



Handwritten signature or mark.

LEI Nº. 1.676/2008.

EMENTA: Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009 e dá outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais, faz saber que **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES em reuniões ordinárias realizadas nos dias 01 e 08 de setembro de 2008, APROVOU** o projeto de lei nº. 028/2008 e **ELA SANCIONA COM VETOS** a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento as disposições constitucionais, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

- I - As prioridades da administração pública municipal;
- II - A organização e estrutura do orçamento do Município, observadas as novas disposições técnico-legais;
- III - As diretrizes gerais para o orçamento fiscal;
- IV - As disposições relativas às despesas do município com pessoal;
- V - Outras disposições.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades do Governo Municipal, a serem detalhadas como Projetos, Atividades e/ou Metas na programação orçamentária do próximo exercício:

- I - Educação, Cultura e Esportes;
- II - Saúde e Saneamento;
- III - Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social;
- IV - Política Municipal de Assistência Social;
- V - Melhoria da Infra-Estrutura Urbana e Rural;
- VI - Promoção, Ampliação e Aperfeiçoamento de Programas de Participação Popular;
- VII - Fortalecimento de Programas de Desenvolvimento, Organização Rural e Meio Ambiente;
- VIII - Gerenciamento Integrado dos Resíduos Sólidos;
- IX - Valorização dos Servidores Públicos Municipais, através da Implantação do Plano de Cargos e Carreira, e de Política de Treinamento e Capacitação;
- X - Encargos com a administração geral.

Art. 3º - As prioridades definidas no artigo anterior e seus detalhamentos estarão de acordo com as diretrizes do Plano Plurianual elaborado para o quadriênio 2005/2009

Handwritten signature or mark.

Handwritten signature

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 4º - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos Especiais e Autarquia instituídos e/ou mantidos pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será elaborada de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional Federal nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 2º - Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas dos Fundos Especiais e da Autarquia Educacional do Salgueiro.

Art. 5º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal até 15 de setembro de 2008, sua Proposta Orçamentária para 2009, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 6º - O Orçamento Fiscal será apresentado com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais sobre a matéria, adotando na sua estrutura a Classificação da Receita e da Despesa quanto a sua Natureza, como também a Classificação Funcional Programática da Despesa Orçamentária, todas atualizadas de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, no prazo previsto no artigo 124, § 9º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 22, de 22 de janeiro de 2003, será constituído de:

- I - Texto da lei;
- II - Consolidação dos quadros orçamentários;
- III - Anexo contendo o orçamento fiscal discriminando a receita e a despesa e descrevendo os programas de trabalho de cada órgão;
- IV - Discriminação da legislação da receita referente ao orçamento fiscal;
- V - Informações complementares.

§ 1º Para atender ao disposto nos incisos I, II, III e IV deste artigo, além dos quadros referenciados nos incisos III e IV do § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, constará da proposta orçamentária, o seguinte:

- a) a evolução da receita e da despesa ordinária, segundo categorias econômicas;
- b) o resumo da despesa do orçamento fiscal, segundo poder e órgão, por categoria econômica e grupo de despesa;
- c) o resumo geral da receita do orçamento fiscal, por categoria econômica e origem dos recursos;
- d) a consolidação da despesa do orçamento fiscal, por categoria econômica e origem dos recursos;
- e) a despesa do orçamento fiscal, segundo função, subfunção e programas;
- f) consolidação das despesas por função, subfunção e programa, em cada órgão, por projeto e atividade;

Handwritten signature

- g) a programação, no orçamento fiscal, destinado à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 185 da Constituição Estadual e no art. 166 da Lei Orgânica Municipal
- h) programação, no orçamento fiscal, destinada à promoção de assistência integral à criança e ao adolescente nos termos do Art. 173 da Lei Orgânica Municipal;
- i) autorização ao Poder Executivo para abrir créditos suplementares até o limite de quarenta por cento do total da despesa geral fixada na lei orçamentária;
- j) autorização ao Poder Executivo nos termos do inciso VIII do artigo 167 da Constituição da República, para utilização de recursos do orçamento fiscal, através da abertura de créditos suplementares até o limite de quarenta por cento da despesa geral dos Fundos Especiais e da entidade supervisionada fixada na lei orçamentária;
- k) os créditos suplementares da administração direta, dos Fundos Especiais e da entidade supervisionada que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de créditos ou convênios a fundo perdido vinculados a aplicações específicas e aqueles destinados ao reforço das dotações de pessoal e encargos sociais das unidades orçamentárias, terão a sua abertura através de decreto do Poder Executivo e não serão computados nos limites estabelecidos na Alínea i, § 1º do artigo 7º desta lei;
- l) autorização ao Poder Executivo nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para contribuir com o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, através de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

§ 2º As informações complementares, inciso V deste artigo, serão compostas de:

- a) demonstrativo que discriminará o grupo de despesa de Pessoal e Encargos Sociais por Unidade Orçamentária;
- b) demonstrativo da despesa por Modalidade de Aplicação;
- c) consolidação dos investimentos por órgão.

§ 3º O disposto no inciso IV do § 1º do artigo 2º da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminará a despesa do orçamento fiscal por Poder, Órgão e Unidade Orçamentária em dois quadros específicos. O primeiro será apresentado de acordo com a Classificação Funcional Programática, nos níveis de Atividade e Projeto e o segundo por Categoria Econômica, detalhada a nível de Elemento de Despesa na forma do esquema estabelecido na classificação pela Natureza da Despesa de que trata o artigo 6º da presente lei, a saber:

Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais;

Grupo 2 - Juros e Encargos da Dívida;

Grupo 3 - Outras Despesas Correntes;

Grupo 4 - Investimentos;

Grupo 5 - Inversões Financeiras;

Grupo 6 - Amortização da Dívida.



Art. 8º - Na Lei Orçamentária o montante das despesas do orçamento fiscal não poderá ser superior ao das receitas e só será considerado como Crédito Especial à inclusão de novos Projetos e Atividades e/ou a inclusão de novos Elementos de Despesa nas Unidades Orçamentárias, enquanto que o remanejamento de dotações que não altere o valor total do Projeto ou da Atividade, proceder-se-á através de decreto do Poder Executivo, e o valor não será computado no limite legalmente autorizado para abertura de créditos suplementares.

Art. 9º - As despesas classificáveis na categoria econômica 4 - Despesas de Capital, destinadas a Obras Públicas e a Aquisição de Imóveis, somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em Créditos Adicionais, através da categoria programática "Projeto", ficando proibida a previsão e a execução de tais despesas através da categoria programática "Atividade".

Art. 10 - A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária à Câmara Municipal evidenciará a situação observada no exercício de 2007, em relação aos limites a que se referem o inciso III do artigo 19 e o inciso III do artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11 - As emendas relativas ao Projeto de Lei do Orçamento Fiscal e outros que o modifiquem, devem observar rigorosamente a legislação pertinente à matéria: X

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida.

II - Sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei do orçamento fiscal.

Art. 12 - VETADO

- I - VETADO,
- II - VETADO
- III - VETADO

Parágrafo Único - VETADO. X

Art. 13 - O Poder Executivo, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, aprovará por decreto, o Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD para 2009, apresentando a despesa orçamentária de forma analítica, referente a todos os órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal, respeitados os seus respectivos valores, inclusive com recursos de outras fontes diretamente arrecadadas pelos Fundos Especiais e demais Entidades Supervisionadas.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO FISCAL

Art. 14 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2009 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

§ 1º - O projeto de lei orçamentária consignará os valores a preços de agosto de 2008.

§ 2º O Poder Executivo disponibilizará até vinte dias após encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, inclusive por meio eletrônico, demonstrativos contendo as seguintes informações:

- I - A memória de cálculo da estimativa das dotações com Pessoal e Encargos Sociais e com o pagamento de benefícios previdenciários para o exercício de 2009;
- II - A Evolução da Receita nos três últimos anos, a execução provável para 2008 e a estimativa para 2009;
- III - A despesa com Pessoal e Encargos Sociais por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2008 e o programado para 2009, com a indicação da representatividade percentual do total e por poder em relação à receita corrente e a receita corrente líquida, esta última tal como definida na Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000;
- IV - Os pagamentos relativos aos grupos de despesa "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", da dívida interna realizada nos últimos três anos, sua execução provável em 2008 e o programado para 2009;
- V - O estoque da dívida pública interna contratual municipal, em 31 de dezembro de 2007 e em 30 de junho de 2008 e as previsões de estoque para 31 de dezembro de 2008 e 2009;
- VI - Memória de cálculo do montante de recursos para aplicações na manutenção e desenvolvimento de ensino, a que se refere o artigo 185 da Constituição Estadual e o artigo 166 da Lei Orgânica Municipal, e o do montante de recursos para aplicação na programação destinada à promoção de assistência integral à criança e ao adolescente nos termos do Parágrafo Único do artigo 227 da Constituição Estadual e artigo 173 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 15 - Na Lei Orçamentária Anual para 2009, a programação dos investimentos, além das prioridades fixada na presente lei, não incluirá projetos novos em detrimento de outros em andamento, entendido como tais aqueles cuja execução financeira até junho de 2008, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado.

Parágrafo Único - A programação nos investimentos referidas no caput deste artigo observará o seguinte:

- I - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos;
- II - Não poderão ser programados novos projetos:
 - a) à custa de anulação de dotações destinadas aos investimentos em andamento, desde que tenha sido executado vinte por cento do projeto;
 - b) sem prévia comprovação da sua viabilidade financeira.



Art. 16 - Na programação da despesa não poderão ser:

- I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as Unidades Orçamentárias;
- II - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária;
- III - Incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art 128 § 3º da Constituição Estadual e o art. 134 § 3º da Lei Orgânica Municipal;
- IV - Incluídos recursos para o pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta e indireta, por serviços de consultoria ou assistência custeados com recursos à conta do tesouro municipal ou decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgão ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 17 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária em seus Créditos Adicionais de dotações a título de Subvenções Sociais e Auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- a) Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou no Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de Subvenções Sociais, a Entidade Privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2008 por três autoridades de mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§ 3º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão a fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 18 - A destinação de recursos financeiros a pessoas físicas somente se fará para garantir a eficácia da execução de programa governamental específico, nas áreas de assistência social e/ou educação, desde que, concomitantemente:

- I - O programa governamental específico em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária Anual;
- II - Reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;
- III - A transferência dos recursos seja efetuada pelo órgão ou entidade executora, mediante sistema sobre o qual não incida ônus alheio aos objetivos do programa governamental legitimador e que propicie o controle da frequência e aproveitamento do beneficiário quanto aos citados objetivos;

[Handwritten signature]

IV - Definem-se mecanismos de garantia de transparências e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

Art. 19 - Os recursos alocados na Lei Orçamentária destinados ao pagamento de precatórios judiciais, que constarem das Unidades Orçamentárias responsáveis pelos débitos só poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante autorização específica do Poder Legislativo.

Art. 20 - O Poder Executivo é autorizado a realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor e somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária dotações relativas às Operações de Crédito contratadas até 15 de Setembro de 2008.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para o exercício de 2009, conterá Reserva de Contingência no montante correspondente, no mínimo, 1,0 (um) por cento da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000, destinada a atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea "b", no inciso III, do artigo 5º, do acima referenciado diploma legal.

§ 1º As informações referentes a riscos fiscais a que se refere o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000, são as contidas no anexo III da presente lei.

§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no "caput" até 30 de outubro do exercício, os recursos correspondentes poderão ser destinados à abertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforços ou inclusão de dotações orçamentárias.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 22 - A política de pessoal abrangendo os servidores Ativos e Inativos do Poder Legislativo e das Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo será formalizada através de atos e instrumentos normativos próprios, submetidos à deliberação da Câmara Municipal, nos termos da lei.

§ 1º VETADO.

§ 2º A valorização do servidor municipal mediante a implantação de PCC, os reajustes de vencimentos e demais vantagens que venham beneficiá-lo, serão concedidos de acordo com as determinações da política de pessoal e aprovados pela Câmara Municipal através de instrumentos legais específicos.

§ 3º Para suprir as possíveis necessidades de pessoal, o município poderá nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, realizar Concurso Público de provas e títulos, bem assim, através de leis específicas criar e transformar cargos e instituir outro regime de relação distinto entre servidores.

Art. 23 - As despesas com Pessoal Ativo e Inativo não poderão exceder os limites fixados na Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – As despesas com serviços extraordinários somente serão permitidas por excepcional necessidade da Administração, devidamente justificadas e fundamentadas, quando o valor da despesa total com pessoal, ultrapassar o limite previsto no Artigo 20, Inciso III, Alínea b, da Lei Complementar nº 101/ 2000.

Art. 24 - Para atender as exigências previstas na L.C. nº 101/2000, o município poderá adotar por lei própria o sistema de demissão incentivada.

CAPÍTULO V

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 25 - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no "Anexo de Metas Fiscais" desta lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeira" dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 26 - Todas as receitas realizadas pela Administração Direta, Fundos Especiais e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 27 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até quarenta e cinco dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009, cronograma trimestral de desembolso mensal, direcionado a obtenção das metas fiscais.

Art. 28 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das disponibilidades e providências derivadas da inobservância do CAPUT deste artigo.

Art. 29 - Os responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados, processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada Projeto ou Atividade, observando a categoria econômica e respectivos Grupos de Despesa e Modalidade de Aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 30 - Considera-se Despesas Irrelevantes para fins do § 3º do Artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, vinte por cento dos limites previstos no Inciso I, Alínea a, do Artigo 23 da Lei nº 8.666/93.

Art. 31 - O Poder Executivo estabelecerá normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

[Handwritten signature]

Art. 32 - O poder executivo enviará, se necessário, à Câmara Municipal, até quarenta e cinco dias antes do encerramento do atual exercício financeiro, projeto de lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária Municipal.

Art. 33 - A ampliação ou concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

Art. 34 - O Poder Executivo através de lei específica, adotará política de incentivo fiscal, ajuda financeira e/ou material para instalação de indústrias, micro / pequenas empresas e/ou comércio que venham a contribuir com a geração de emprego e renda da população.

Art. 35 - O Poder Executivo, através de lei específica, poderá conceder transferências em forma de contribuição para entidades sem fins lucrativos.

Art. 36 - O Poder Executivo através de lei específica, poderá promover o ordenamento institucional com reestruturação administrativa e funcional.

Art. 37 - Integram o presente Projeto de Lei os Anexos:

1. Anexo I - Prioridades Para Elaboração do Orçamento Fiscal Relativo ao Exercício Financeiro de 2009.
2. Anexo II - Metas Fiscais / A - Metas Fiscais Anuais.
II - Metas Fiscais / B - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.
II - Metas Fiscais / C - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nas LDO'S dos três Exercícios Anteriores.
II - Metas Fiscais / D - Evolução do Patrimônio Líquido / Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos.
II - Metas Fiscais / E - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 38 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 30 de setembro de 2008.


Cleuza Pereira do Nascimento
Prefeita

ANEXO I A LEI Nº 1.676 / 2008 DE 30 DE SETEMBRO DE 2008**PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.****PODER LEGISLATIVO****AÇÃO LEGISLATIVA**

- Desenvolver as ações no âmbito da Câmara Municipal, através do processo legislativo, da fiscalização e controle dos atos do Poder Legislativo, do reaparelhamento, adaptação e manutenção das instalações físicas, dos serviços técnicos e administrativos e equipar a Câmara Municipal.

PODER EXECUTIVO**I - EDUCAÇÃO**

- Formulação de diretrizes educacionais do município em consonância com as diretrizes nacionais da educação.
- Elaboração no plano municipal de educação.
- Normatização, acompanhamento e avaliação da educação básica no âmbito do município.
- Informatização do sistema educacional do município.
- Realização de fóruns, seminários e conferências na cidade e no campo, bem como, nos espaços étnicos.
- Realização a chamada pública, do censo e do cadastro escolar da rede municipal de ensino.
- Construção, recuperação, ampliação e adaptação, das unidades escolares, da rede municipal de ensino, considerando as necessidades especiais.
- Instituição de programa de formação continuada para os trabalhadores em educação ou específica para o funcionamento de programas especiais e / ou níveis de ensino.
- Expansão da educação infantil.



- Realização de pesquisa nutricional com alunos que iniciam a educação infantil.
- Universalização do ensino fundamental, através da expansão qualificada de vagas à população escolarizável.
- Garantir o acesso e permanência das pessoas com necessidades educacionais especiais nas classes especiais e nas classes comuns do ensino regular, fortalecendo a inclusão educacional nas escolas públicas.
- Reequipamento e manutenção das unidades escolares da rede Municipal de Ensino, considerando as necessidades especiais.
- Construção, recuperação e ampliação de quadras poliesportivas escolares.
- Instituição de programa de formação permanente para os trabalhadores em educação, contemplando as especificidades do Sistema Municipal de Ensino.
- Revisão e implementação do Plano Cargo e Carreira dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino.
- Estabelecer parceria com a Autarquia Educacional para concessão de percentual de desconto a professores de nível médio da rede municipal de ensino para cursos de graduação.
- Desenvolver ações específicas voltadas para a educação básica de jovens e adultos.
- Manutenção e acompanhamento do Programa de Alimentação Escolar, através da merenda nas creches e nas escolas da rede municipal de ensino e escolas conveniadas.
- Manutenção e acompanhamento do Programa de Transporte Escolar.
- Construir, adquirir, reproduzir, distribuir material didático-pedagógico para uso nas escolas.
- Implementar curso profissionalizante de natureza diversa, pesquisada a necessidade.
- Implantar programas de formação a distância, usando a internet como ferramenta pedagógica.
- Apoiar técnica e financeiramente as iniciativas sem fins lucrativos de educação comunitária para a população do município.

- *Aquisição de veículos e equipamentos diversos.*
- *Apoio à instalação da Casa do Estudante do Salgueiro na cidade do Recife.*
- *Aquisição de terreno para construção do Campus Universitário da FACHUSC e instalações administrativas da AEDS, com aproveitamento das instalações da FACHUSC para Centro Administrativo do Poder Executivo Municipal.*
- *Aquisição de terreno para funcionamento de 10 (dez) salas de aula, 2 (duas) salas de laboratório e suporte didático da FACHUSC, incluindo rampas para condições de acesso a alunos e professores com deficiências especiais com o propósito de reduzir as despesas de locação de 2 (dois) imóveis para as necessidades supracitadas.*
- *Ampliação da liberação de Recursos Orçamentários para investimentos patrimoniais da AEDS / FACHUSC.*
- *4) Requerimento e manutenção dos serviços técnicos, pedagógicos e administrativos da AEDS / FACHUSC, considerando as necessidades especiais.*
- *Concurso Público para professores dos Cursos de Matemática e Ciências Biológicas e outras áreas que se fizerem necessárias.*
- *Implantação e suplementação das condições de infra-estrutura e pedagógica para funcionamento da Licenciatura em Educação do Campo para Formação de Professores da Educação Básica nas Escolas situadas na área rural.*
- *Implementar curso profissionalizante de natureza diversa, pesquisada a necessidade.*
- *Implantar programas de formação a distância, usando a internet como ferramenta pedagógica.*
- *Aquisição de veículo para AEDS/FACHUSC.*
- *Repasso de recursos da Prefeitura Municipal / Secretaria de Educação / AEDS para percentual de desconto para estudantes de Escola Pública que ingressem via vestibular e para funcionários da AEDS que estejam matriculados nos Cursos de Graduação oferecidos pela FACHUSC.*
- *Revisão do Plano de Cargos e Salários dos Profissionais AEDS/FACHUSC e garantia de suporte financeiro da Prefeitura*



Municipal para sua implementação, enquadramento dos profissionais, melhoria de salário e monitoramento da sua execução e avaliação.

- Informatização dos serviços da Biblioteca, Secretaria e Coordenações de Cursos da FACHUSC.
- Informatização dos serviços de Patrimônio, Setor Pessoal, Protocolo, Arquivo, Almoxarifado, Contabilidade e Tesouraria da FACHUSC.
- Implantação e implementação de cursos de educação/formação à distância, usando a internet e a sala de vídeo conferência e salas de laboratórios específicos da FACHUSC.
- Aquisição de equipamentos diversos para desenvolvimento dos serviços técnicos e administrativos da AEDS e da FACHUSC.
- Restaurar, preservar e manter o patrimônio e bens materiais móveis da AEDS / FACHUSC e tomba bens materiais móveis adquiridos no exercício 2008 vigente.
- Incentivo e apoio a projetos de Pesquisas Científicas e Educacionais desenvolvidos por profissionais e alunos da FACHUSC/AEDS, apoiados ou não por pesquisadores de outras Universidades e Instituições de Ensino Superior.
- Oferta de cursos de Pós-Graduação em nível de Especialização em parceria com entidades diversas ou promovidas pela AEDS/FACHUSC.
- Aquisição de Livros e equipamentos para a Biblioteca da FACHUSC.
- Promoção de Cursos de Aperfeiçoamento Profissional para funcionários da AEDS e da FACHUSC.
- Aquisição de móveis, aparelhos, equipamentos e outros materiais permanente para a AEDS.
- Aquisição de móveis, aparelhos, equipamentos e outros materiais permanentes para a FACHUSC.
- Aumento de mensalidades para os Cursos da Graduação da FACHUSC.

II - CULTURA

- *Formulação de diretrizes culturais do município;*



- *Desenvolver ações culturais nas comunidades escolares;*
- *Estimular, apoiar e divulgar a produção artístico-cultural do município.*
- *Firmar parcerias externas para alocar recursos visando a melhoria de infra-estrutura de equipamento públicos culturais e ações sócios-culturais.*
- *Implantação do conselho de cultura no município.*
- *Assinatura do Protocolo de Intenções junto ao Ministério da Cultura*
- *Restaurar, preservar, equipar e manter o patrimônio histórico, arqueológico e cultural do município.*
- *Incentivar e apoiar grupos musicais e outras expressões artístico culturais.*
- *Implantar, ampliar, manter e apoiar pólos de difusão cultural.*
- *Realizar e apoiar eventos nos períodos de carnaval, aniversário da cidade, festejos juninos, natalinos e outros.*

III - ESPORTE

- *Revitalização das quadras esportivas dos bairros.*
- *Promoção de cursos para instrumentalizar os grupos esportivos para qualificação das práticas esportivas nas comunidades.*
- *Garantia da participação de grupos de jovens nas práticas desportivas regionais.*
- *Recuperação, adequação e manutenção do Estádio Municipal.*
- *Manutenção do Ginásio Poliesportivo.*
- *Construção e manutenção dos campos nos bairros e áreas rurais para as práticas esportivas e de lazer.*
- *Firmar parcerias com empresários da região para apoio à práticas desportivas*
- *Elaboração de projetos para aquisição de materiais esportivos para apoiar o esporte comunitário.*

- Implantação de escolinhas esportivas nos bairros.

IV - SAÚDE E SANEAMENTO

- Implementar a política de atenção à saúde da pessoa idosa, efetivando a atenção integral a partir de ações intersetoriais;
- Implementar a atenção integral a saúde da mulher com o objetivo de contribuir para a redução da morbimortalidade por câncer do colo do útero, mama e doenças crônico-degenerativas;
- Reduzir a mortalidade materna, infantil neonatal e infantil por doenças diarreicas e por pneumonias;
- Fortalecer a capacidade de respostas do sistema municipal de saúde na prevenção das doenças emergentes e endêmicas, com ênfase na Dengue, Hanseníase e Tuberculose;
- Estruturar e qualificar os serviços para a implantação da política de promoção da saúde, com ênfase na adoção de hábitos saudáveis por parte da população, visando internalizar a responsabilidade individual da prática de atividade física regular, alimentação saudável e combate ao tabagismo.
- Ampliar e qualificar a Estratégia Saúde da Família como centro ordenador do acesso da população ao serviço de saúde, promovendo a articulação intersetorial com os demais níveis de complexidade da atenção à saúde;
- Consolidar e qualificar as ações de vigilância em saúde: DST/HIV/AIDS/HEPATITES, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental e Sanitária, conforme as normas vigentes e pactuações estabelecidas;
- Implementar a Assistência Farmacêutica, qualificando as infra-estruturas e melhorando o acesso da população ao medicamento, cuja aquisição e dispensação esteja sob a responsabilidade da gestão e promover o seu uso racional;
- Qualificar as estruturas das unidades de saúde com a construção, reforma e ampliação de espaços físicos, mobiliários, equipamentos e instrumentais necessários ao funcionamento dos serviços e programas;
- Garantir à assistência de média e alta complexidade, através do acesso às referências pactuadas na Programação Pactuada Integrada - PPI da atenção à saúde;

- Estruturar a rede própria de serviços especializados com o objetivo de organizar o acesso da população a serviços no território, a partir das necessidades demandadas pela atenção básica;
- Implantar o serviço de regulação controle, avaliação e auditoria do SUS;
- Apoiar o processo de mobilização social e institucional em defesa do SUS, organizando e provendo com as condições necessárias o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, as Conferências Municipais de Saúde e os processos de educação popular em saúde;
- Ampliar as Equipes de Saúde Bucal no Saúde da Família, com a aquisição de equipamentos e instrumentais e implementando as ações educativas e preventivas;
- Implementar a política de saúde mental, através da implantação da rede de saúde mental, funcionamento de Centros de Atenção Psicossocial e de ações intersetoriais para um município saudável;
- Implementar o funcionamento do Laboratório Municipal de Análises Clínicas;
- Consolidar e aperfeiçoar o modelo de gestão das políticas de saúde através da estruturação do Fundo Municipal de Saúde, efetivando a qualidade, transparência e eficiência à ação administrativa e dos instrumentos de controle social;
- Desenvolver gestões no sentido de buscar alternativas para viabilizar o saneamento básico da cidade e sede dos distritos;
- Desenvolver gestões para a melhoria sanitária e habitacional junto a Fundação Nacional de Saúde/ Ministério da Saúde;
- Promover estudos e discussões sobre a prática da utilização das plantas medicinais enquanto medicamentos alternativos;
- Promover, em parceria com Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde os processos de Educação permanente dos recursos humanos da área de saúde, visando à qualificação profissional e a melhoria da atenção à saúde;
- Implantar ações direcionadas à saúde do trabalhador;
- Viabilizar estrutura física para apoio à pacientes em tratamento fora do domicílio, quando da necessidade de permanência no local de referencia;

- Desenvolver gestões junto a Secretaria do Trabalho e Ação Social quanto a suplementação à gestante e crianças em risco nutricional, doentes crônicos (TB, HANSEN e portadores da AIDS) bem como outras ações voltadas para as demais pessoas com carência neste sentido;
- Fortalecer a política de Saúde Bucal com a implantação do Cento de Especialidades Odontológicas – CEO, cumprindo nessa área, com o principio da integralidade da atenção;
- Desenvolver gestões junto a Secretaria Estadual de Saúde/Ministério da Saúde para a implantação da V Macro região de Saúde do Sertão Central.
- Qualificar da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, através da aquisição de novos veículos e unidade móvel;
- Implantar o NASF (Núcleo de Apoio ao Saúde da Família)

V . PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

- Promover, incrementar e incentivar ações que propiciem o desenvolvimento das atividades do comércio no município.
- Promover política de incentivo fiscal e ajuda e/ou material para instalação de indústrias, micro / pequenas empresas que venham a contribuir com a geração de emprego, renda e/ou qualificação especializada da população à disposição do mercado de trabalho.
- Fiscalizar e controlar os serviços de abastecimento e do comércio em vias públicas; elevar o nível dos serviços prestados pelo mercado público à população, por meio da recuperação, modernização e manutenção desse estabelecimento; recuperar, modernizar e ampliar feiras livres; estimular a formação de centros de abastecimento de micros e pequenos empresários.
- Construção e implantação de espaços públicos destinados a eventos de cultura, lazer e comercialização.
- Desenvolver ação direta ou reivindicativa junto a outras esferas de governo no sentido que sejam entre outros, efetivados assistência técnica, crédito especializado ou subsidiado, estímulos fiscais e financeiros.
- Estimular as atividades turísticas como forma de geração de emprego e renda, através de capacitações, cursos, palestras e incentivos.

- Estimular o turismo através de eventos com palestras de sensibilização, divulgação e incentivos, seja ele de caráter cultural, lazer, esportivo, técnico e científico, empresarial e negócio .
- Desenvolver e divulgar o ecoturismo, turismo de esportes, esportivo, aventura, étnico, cultural e histórico.
- Apoiar capacitação e a especialização de mão de obra, inclusive de portador de necessidades especiais de acordo com as necessidades do mercado de trabalho.
- Apoiar a instalação de oficinas profissionalizantes para jovens e adultos.
- Promover a criação de programas de geração de emprego e renda.
- Formular e desenvolver programas de assistência social, incluindo entre estes, aqueles destinados a atender pessoas carentes, necessitadas de documentos, remédios, exames, óculos, próteses, urnas funerárias, transporte, mudanças, passagens, material de construção e outros correlatos.
- Construção e melhoria de residências da população de baixa renda.
- Desenvolver programas de capacitação, cidadania e trabalho.
- Incentivar e apoiar os artesãos do município, buscando o fortalecimento e o desenvolvimento do setor artesanal com a implantação e/ou participação em feiras.
- Apoiar a criação de núcleo de prestação de serviços.
- Aperfeiçoar Centro de Vocação tecnológica.
- Implantação do Parque da Cidade.

VI - POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Princípios:

Como Política de Direito à Proteção Social é executada em consonância com o disposto na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, na Política Nacional de Assistência Social - PNAS, nas Normas Operacionais NOB-SUAS e NOB-RH e o previsto no Plano Municipal de Assistência Social e deliberações das Conferências Municipais da Assistência Social, de forma articulada às Políticas Sociais e Setoriais, através de um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios de iniciativa pública e da sociedade civil organizada, para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitem, com funções organizadas e referenciadas de Proteção Social hierarquizada; Defesa Social e

Institucional e Vigilância Socioassistencial, considerando a habilitação do Município em nível de Gestão Plena.



Diretrizes:

- Consolidar a Política de Assistência Social, priorizando ações voltadas para a proteção/ promoção da autonomia e garantia de direitos e seguranças das famílias - crianças/adolescentes/jovens, idosos, pessoas com deficiência, da mulher - de grupos e populações com recorte de gênero, raça e etnia, em situação de risco e vulnerabilidade social.
- Vincular percentual de repasse dos recursos do orçamento municipal para os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais
- Consolidar o diagnóstico das situações de vulnerabilidades e potencialidades do Município, geradores de indicadores que viabilizem a formulação e execução integrada das Políticas Sociais
- Fortalecer as Instâncias de Controle Social
- Articular, Ampliar a Rede de Proteção Social e o Sistema de Garantia de Direitos
- Aprimorar a gestão a política de assistência social com ações para o reordenamento da estrutura do órgão com organograma de acordo com a pnas/nob-suas e nob-rh, requalificação dos atores da política de assistência social (trabalhadores, gestores, prestadores de serviços, rede socioassistencial e controle social), sistema de informação, monitoramento e avaliação e estruturas físicas e de equipamentos adequados
- Implantar sistema de informação, monitoramento e avaliação.
- Dotar o órgão de recursos tecnológicos, estruturas físicas e equipamentos adequados.
- Ampliar e articular os programas e projetos de geração de oportunidades para inclusão.

Principais Metas

- PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS
 1. CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS (3)
 - 1.1. Programa de Atenção Integral à Família -PAIF
 - 1.2. Ações Sócioeducativas com famílias/crianças 0-6 anos PAC/ASEF
 - 1.3. Serviço de socialização de idosos
 - 1.4. Serviço de socialização da pessoa com deficiência



2. PROGRAMAS DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS E COMUNITÁRIA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES
 - 2.1. Programa AABB COMUNIDADE
 - 2.2. Programa CIRANDA DA CRIANÇA-PROAC
3. PROGRAMA DE INCENTIVO AO PROTAGONISMO JUVENIL, FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS E INICIAÇÃO PARA O TRABALHO - 15 A 17 ANOS
 - 3.1. Programa PROJOVEM ADOLESCENTES
4. BENEFÍCIOS EVENTUAIS
 - 4.1. Auxílio por natalidade ou morte
 - 4.2. Auxílio por decorrência de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública
5. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL -BPC
6. CADASTRO ÚNICO / PBF
 - 6.1. Programa "Ô DE CASA! O BOLSA FAMÍLIA CHAMA"
- PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS
 1. CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (1)
 - 2.1. Defesa e garantia de direitos de crianças, adolescentes, idoso, pessoa com deficiência, mulheres e outros segmentos com direitos violados
 - 2.2. Atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade
 - 2.3. Atendimento especializado de atenção à crianças, adolescentes e suas famílias vítimas de violência, abuso e exploração sexual e comercial
 2. PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI - FAIXA ETÁRIA 7 ATÉ 16 ANOS INCOMPLETOS
 3. CENTRO DA JUVENTUDE
 - 3.1. Equipamento de referência, formação cidadã e profissional para jovens de 15 a 29 anos com concessão de bolsa
- PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
 - Apoio técnico e financeiro à Rede Socioassistencial local de alta complexidade

- **SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**
 - Programa de Cozinhas Comunitárias
 - Educação Alimentar e Nutricional
 - Unidades de Beneficiamento e Processamento Familiar/ Agroalimentar

- **PROGRAMA DE GERAÇÃO DE OPORTUNIDADES PARA INCLUSÃO PRODUTIVA, PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA E TRANSFERÊNCIA DE RENDA.**
 - Apoio técnico e financeiro as atividades de grupos de produção incentivando sua organização
 - Projetos de Geração de Trabalho e Renda - Mãos à Arte, Viveiro de Mudanças, Coleta Seletiva
 - Ampliar a inclusão produtiva de grupos e instituições por meio de capacitações e qualificações profissionais, de doação de equipamentos e apoio técnico gerando autonomia
 - Programa de Inclusão Digital

- **APRIMORAMENTO DA GESTÃO E FINANCIAMENTO**
 - Capacitação descentralizada e continuada dos trabalhadores e formação de agentes do controle social

 - Apoio , fortalecimento , articulação e mobilização das Instâncias do Sistema Descentralizado e Participativo (Conselhos, CIB, COGEMAS, ETC)

 - Sistema de Informação, Monitoramento e Avaliação através da produção de informações georeferenciadas de demandas sociais e dos instrumentos.

 - Estrutura Organizacional da SETAS com base na PNAS/ NOB-SUAS E NOB-RH

 - Instituir Política de Pessoal da Assistência para efetivação do quadro e nomenclatura dos cargos .

 - Reequipar a Secretaria, o Fundo Municipal de Assistência Social e as Unidades dos Serviços

 - Melhoria da operacionalização financeira e contábil do FMAS

 - Construção, manutenção das instalações físicas da SETAS/FMAS/ SERVIÇOS.

 - Definir os Recursos Financeiros e Fontes que garantam a ampliação da cobertura e qualificação dos serviços da Assistência Social.

- Defesa Social e Institucional - Promoção de ações que garantam aos usuários o acesso a informação e ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e de sua defesa.

VII - MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL

- Formular e executar a política de desenvolvimento urbano na cidade e sede dos distritos.
- Implementar o Plano Diretor do Município.
- Modernizar e manter a fiscalização urbana e ambiental, objetivando o disciplinamento do espaço público.
- Implantar, recuperar e manter os equipamentos públicos.
- Modernizar e manter o cadastramento urbanístico e atualizar a base cartográfica da cidade.
- Manter a infra-estrutura urbana da cidade, através da execução e recuperação de obras de melhoramento urbano e bens públicos, da urbanização e conservação de áreas e vias públicas.
- Ampliar frota de veículos (carros, motos, caçambas, tratores e máquinas pesadas).
- Adquirir e/ou desapropriar imóveis.
- Manter e ampliar o sistema de iluminação pública.
- Melhorar o sistema viário do município.
- Promover a municipalização do trânsito.
- Construir e melhorar as estradas vicinais, pontes e passagens molhadas.
- Construir, recuperar, ampliar e manter os cemitérios municipais.
- Executar ações de urbanização, regularização e integração dos assentamentos precários..
- Desenvolver programa de habitação de interesse social.
- Implantar e manter o conselho municipal de desenvolvimento urbano.
- Implementar o Fundo Municipal de Habitação de interesse social.

VIII - PROMOÇÃO, AMPLIAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROGRAMAS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

- Apoiar os conselhos para qualificar a participação popular.
- Promover o amplo acesso da população à informação, no que diz respeito a planejamento, programas, projetos e orçamento municipal.
- Promover a participação no planejamento da cidade e na gestão das políticas sociais.
- Manter e aperfeiçoar o orçamento participativo.
- Realizar/promover conferências e seminários de formação.
- Manter e aperfeiçoar os serviços de ouvidoria municipal.

IX - FORTALECIMENTO DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO, ORGANIZAÇÃO RURAL E MEIO AMBIENTE.

- Implementar programas agrícolas, de abastecimento e de pecuária que visem o beneficiamento de pequenos agricultores e pecuaristas.
- Estimular e apoiar o associativismo e o cooperativismo no meio rural.
- Executar programa emergencial para atender a população rural durante período de estiagem e/ou outras calamidades.
- Manter e desenvolver programas de apoio, fomento e extensão agrícola e pecuária.
- Formar bancos comunitários de sementes e produção de mudas.
- Manter programas de desenvolvimento rural através da eletrificação, do incentivo a irrigação e mecanização agrícola, construção de açudes, barragens, cisternas, poços e outros.
- Adquirir outras mudas para distribuição.
- Implantar casa familiar rural, projeto de educação alternativa para jovens ruralistas.
- Desenvolver a política de preservação do meio ambiente.
- Atualizar a legislação ambiental do município.
- Desenvolver ações de apoio à caprinovinocultura.



- *Fiscalizar, proteger, recuperar e preservar o meio ambiente no território do município.*
- *Viabilizar a implantação de plano piloto para criação de unidades de preservação da flora e fauna bem como do manejo da caatinga.*
- *Desenvolver ações de educação ambiental.*
- *Apoiar a elaboração de estudos e pesquisas na área de preservação do meio ambiente.*
- *Promover a integração de áreas de interesse ecológico à vida da comunidade e a economia do município.*
- *Implementar a política de monitoramento dos recursos hídricos do município, em articulação com os órgãos estaduais, federais e organizações não governamentais.*
- *Desenvolver ações de forma consorciada entre estado e municípios.*
- *Construir, ampliar e/ou adequar parques.*
- *Construção da sede da secretaria.*
- *Fomentar a criação de agroindústrias no município.*
- *Reformar, ampliar e adquirir de máquinas e equipamentos para os abatedouros de bovinos, suínos, caprinos e ovinos.*
- *Capacitar os membros dos conselhos típicos da área rural e ambiental.*

X - GERENCIAMENTO INTEGRADO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

- *Gerenciamento integrado dos resíduos sólidos.*
- *Promover campanhas de conscientização sobre coleta seletiva e acondicionamento do lixo residencial.*
- *Ampliar a frota e os equipamentos operacionais para execução dos serviços de manutenção da limpeza urbana.*
- *Ampliar a cobertura dos serviços de limpeza urbana.*
- *Implantar sistema de operação, manutenção e monitoramento do aterro sanitário.*



- Manter o sistema de operação, manutenção e monitoramento do aterro sanitário.
- Intensificar o programa de coleta seletiva e acondicionamento do lixo residencial atingindo todas as áreas da cidade e sede dos distritos.
- Manter política de apoio aos catadores de materiais recicláveis.

XI - VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS E DE POLÍTICA DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

- Executar ações de treinamento dos servidores municipais da administração geral e de setores específicos, ensejando também a sua participação em congressos, conferências, palestras, seminários e debates, a fim de melhor capacitá-los para o desempenho de suas atividades.
- Elaborar e implantar o plano de Cargos e Carreira.
- Regime próprio de previdência.
- Revisar e atualizar legislação de pessoal.
- Desenvolver controle de acompanhamento de pessoal à disposição de outros órgãos.

X - ENCARGOS COM A ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Promover Modernização da Administração através da adesão ao Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM.
- Criar o Arquivo Público.
- Governo eletrônico.
- Implantação do controle interno.
- Equipar e reequipar as instalações da administração Municipal.
- Ampliar e/ou a frota de veículos.
- Restaurar e manter prédios públicos.
- Restaurar fisicamente as unidades administrativas.
- Construir e/ou adquirir imóveis objetivando a adequação física das unidades administrativas.





M. M. M.

18

- *Desenvolver controle e acompanhamento de servidores a disposição da administração da Prefeitura do Salgueiro*

ANEXO II - METAS FISCAIS
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009
(ARTIGO 4º, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04.05.2000)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

A - METAS FISCAIS ANUAIS

Valores em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	VALORES CORRENTES				
	2009	2010	%	2011	%
Receita Total	55.310.000	66.000.000	19,32	78.503.000	18,94
Receitas Primárias	54.710.000	65.235.000	19,23	77.583.000	18,92
Despesa Total	55.310.000	66.000.000	19,32	78.503.000	18,94
Despesas Primárias	54.390.000	64.950.000	19,41	77.226.000	18,90
Resultado Primário	320.000	285.000	-10,94	357.000	25,26
Resultado Nominal	894.000	1.015.000	13,53	1.227.000	20,88
Dívida Pública Consolidada	1.739.661	1.278.000	-26,54	106.000	-91,71



ANEXO II - METAS FISCAIS
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009
(ARTIGO 4º, § 2º, inciso I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04.05.2000)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

B - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO DE 2007

ESPECIFICAÇÃO	I - METAS PREVISTAS NA LDO (I)	II - METAS REALIZADAS NA LDO (II)	VALORES em R\$ 1,00	
			VALOR	%
RECEITA TOTAL	34.239.000	35.204.071	965.071	2,81
RECEITAS PRIMÁRIAS	33.856.000	34.781.323	925.323	2,73
DESPESA TOTAL	34.239.000	31.180.543	(3.058.457)	-8,94
DESPESAS PRIMÁRIAS	33.549.000	30.638.694	(2.910.306)	-8,68
RESULTADO PRIMÁRIO	307.000	4.142.629	3.835.629	1.249,39
RESULTADO NOMINAL	621.000	4.565.377	3.944.377	635,16
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	651.000	541.849	(109.151)	-16,77



ANEXO II - METAS FISCAIS
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009
(ARTIGO 4º, § 2º, inciso II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04.05.2000)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

C - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

DISCRIMINAÇÃO	VALORES CORRENTES										Valores em R\$ 1,00			
	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2006	2007	2008	2009	2010	2011	%	%
Receita Total	27.295.000	34.239.000	41.626.000	55.310.000	66.000.000	78.503.000	25,44	21,57	32,87	19,32	18,94	19,32	18,94	18,94
Receitas Primárias	27.002.000	33.856.000	41.092.000	54.710.000	65.235.000	77.583.000	25,38	21,37	33,14	19,23	18,92	19,23	18,92	18,92
Despesa Total	27.295.000	34.239.000	41.626.000	55.310.000	66.000.000	78.503.000	25,44	21,57	32,87	19,32	18,94	19,32	18,94	18,94
Despesas Primárias	26.701.000	33.549.000	40.921.000	54.390.000	64.950.000	77.226.000	25,64	21,97	32,91	19,41	18,90	19,41	18,90	18,90
Resultado Primário	301.000	307.000	171.000	320.000	285.000	357.000	1,99	-44,30	87,13	-10,94	25,26	-10,94	25,26	25,26
Resultado Nominal	555.000	621.000	657.000	894.000	1.015.000	1.227.000	11,89	5,79	36,07	13,53	20,88	13,53	20,88	20,88
Dívida Pública Consolidada	1.641.381	3.169.631	2.533.503	1.739.661	1.278.000	106.000	93,10	-20,07	-31,34	-26,54	-91,71	-26,54	-91,71	-91,71

**ANEXO II - METAS FISCAIS
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

D - Evolução do Patrimônio Líquido - Administração Direta e Indireta
(Artigo 4º, § 2º, Inciso III da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000)

Patrimônio Líquido:

EXERCÍCIO	VALORES EM REAIS	Valores em R\$ 1,00
		% DE CRESCIMENTO
2005	10.889.967	13,45(*)
2006	13.617.890	25,04
2007	19.369.776	42,23

* Crescimento em relação ao exercício de 2004.

Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos.

EXERCÍCIO	Valores em R\$ 1,00
	VALORES EM REAIS
2005	-
2006	-
2007	20.000

Fonte: Balanços Patrimoniais.



ANEXO II - METAS FISCAIS
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009

E - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
(Artigo 4º, § 2º, Inciso V da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000)

Entende-se por Renúncia de Receita, a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, a alteração de alíquota ou modificações da base de cálculo que implique em redução discriminada de títulos benefícios de natureza tributária (Art. 14, § 1º, da LRF).

Considerando o disposto no artigo 33 desta Lei N.º 1.676/2008 o qual trata de incentivo fiscal e por se tratar ainda de proposta, não podemos afirmar que haja caso concreto de "Renúncia de Receita" para o Exercício de 2009.

